

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Aquisição de sistema de CFTV com tecnologia IP para as unidades do Banco do Nordeste, composto por câmeras, servidores, switches e licenças de uso permanente de software, incluindo analíticos baseados em Inteligência Artificial, bem como os serviços de instalação e assistência técnica, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Segurança Corporativa.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Central de Aquisições e Contratações.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Segurança Corporativa.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A publicação da Portaria nº 18.974, de 7 de maio de 2024, do Departamento de Polícia Federal, e, posteriormente, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, estabeleceu às instituições financeiras a obrigatoriedade legal de implantação de sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) de alta definição, com armazenamento contínuo, em tempo real, das imagens pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, fixando prazos escalonados para a adequação integral do parque de agências, a contar da data de publicação da norma legal, nos seguintes termos:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) das agências bancárias, em até 12 (doze) meses;
- II – 50% (cinquenta por cento) das agências bancárias, em até 24 (vinte e quatro) meses;
- III – 75% (setenta e cinco por cento) das agências bancárias, em até 36 (trinta e seis) meses;
- IV – 100% (cem por cento) das agências bancárias, em até 48 (quarenta e oito) meses.

Tais dispositivos conferem natureza cogente à obrigação de adequação dos sistemas de vigilância eletrônica, vinculando o Banco ao cumprimento dos prazos e padrões técnicos estabelecidos, sob pena de descumprimento normativo, com potenciais repercussões de ordem administrativa, regulatória, operacional e reputacional.

A expansão ora pretendida tem por objetivo replicar o mesmo padrão tecnológico, arquitetural e operacional às demais 89 (oitenta e nove) unidades, sendo 83 (oitenta e três) agências bancárias e 6 (seis) unidades administrativas, assegurando a uniformidade do parque de CFTV, a interoperabilidade entre os sistemas, a simplificação das atividades de manutenção, o ganho de eficiência operacional e a ampliação da capacidade de gestão centralizada pela Área de Segurança Corporativa.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000370/000031 - INVESTIMENTO EM SISTEMA DE SEGURANÇA - AQUISIÇÕES DE ATIVOS, 00000368/000031 - INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS DE TI - AQUISIÇÕES DE ATIVOS, 00000218/000029 - CESSÃO DIREITO SISTEMA DE TI - DESPESA ANTECIPADA e 00000342/000032 - SISTEMA DE SEGURANÇA - SERVIÇOS DE TERCEIROS.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço

7.1.1. Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:

- 7.1.1.1. documentação técnica que permita a completa e objetiva avaliação dos equipamentos e softwares ofertados, tais como prospectos, catálogos, manuais ou outras informações oficiais do fabricante, com destaque para os itens correspondentes às características técnicas definidas no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas**, para fins de comprovação de atendimento.

JUSTIFICATIVA

A apresentação dessa documentação é necessária para assegurar que os produtos e soluções cotados possuem, de fato, as características técnicas exigidas, evitando interpretações subjetivas ou baseadas exclusivamente em declarações do licitante e garantindo a seleção de solução compatível com as necessidades institucionais do Banco do Nordeste.

- 7.1.1.2. documento de correlação técnica, apresentado em forma de planilha, relacionando todos os itens exigidos no Edital aos respectivos pontos da documentação técnica apresentada, com a indicação precisa da página, parágrafo, tópico ou linha em que se evidencia o atendimento a cada requisito. Os documentos de comprovação deverão ser de origem do fabricante ou por este devidamente acreditados.

JUSTIFICATIVA

Esse documento tem por objetivo conferir maior transparência, rastreabilidade e celeridade à análise técnica das propostas, além de mitigar riscos de omissões, ambiguidades ou informações genéricas, assegurando o julgamento objetivo e o tratamento isonômico entre os licitantes.

- 7.1.1.3. termo de compromisso do licitante, assegurando a prestação de atendimento local durante todo o período contratual, por meio de Centro de Atendimento Técnico – CAT, estabelecido nos estados onde serão executados os serviços de assistência técnica. Serão aceitos como CAT o próprio licitante, suas filiais, técnicos residentes ou empresa subcontratada.

JUSTIFICATIVA

Tal exigência fundamenta-se na criticidade operacional do sistema de CFTV para a segurança das unidades do Banco, sendo indispensável garantir suporte técnico tempestivo, continuidade operacional e pronta resposta a falhas, conforme **Anexo** denominado **Garantia e Serviços de Assistência Técnica**, preservada a competitividade do certame,

7.2. Amostra

7.2.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar amostra dos equipamentos e softwares ofertados para avaliação do atendimento aos requisitos previstos no item 1 – Equipamentos e Softwares do **Anexo** denominado **Especificações Técnicas**, conforme a seguir:

7.2.1.1. endereço de apresentação: Ambiente de Segurança Corporativa do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas – CAPGV, localizado na Av. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré – Fortaleza – CE;

7.2.1.2. agendamento: DANIEL Gleison Moreira Lira (85 3251-7721).

7.2.2. Excepcionalmente, o Banco do Nordeste poderá, a seu critério, dispensar a apresentação de amostra, caso:

7.2.2.1. os produtos ofertados pelo licitante já tenham sido fornecidos para o Banco;

7.2.2.2. seja possível avaliar o completo atendimento às especificações técnicas obrigatórias pela documentação técnica apresentada.

7.3. Qualificação Técnica - Habilitação

7.3.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produto(s) compatível(is) com o objeto do Edital;

7.3.2. Será considerado compatível com o objeto do Edital o fornecimento mínimo de 618 (seiscentos e dezoito) câmeras IP e 22 (vinte e dois) servidores de CFTV, correspondentes a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos exigidos;

7.3.3. Poderão ser somadas as quantidades de dois ou mais atestados para obtenção da quantidade a ser comprovada no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

JUSTIFICATIVA

Considera-se como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto o fornecimento de câmeras IP e servidores de CFTV. Os dispositivos câmera e servidor de imagens são os componentes de maior importância no sistema de CFTV, tendo em vista que são responsáveis pela captura, armazenamento e gerência das imagens, características determinantes na avaliação de um sistema de vídeo monitoramento. Igualmente, o fornecimento desses dispositivos são aspectos tecnicamente relevantes do objeto, uma vez que os equipamentos deverão ser entregues e instalados em 89 unidades do Banco do Nordeste distribuídas geograficamente em 11 Estados (AL, BA, CE, ES, MA, MG, PB, PE, PI, RN e SE).

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

As especificações técnicas e as quantidades estimadas dos produtos estão descritas no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas**.

12. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 39 (trinta e nove) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 13.1. A entrega e a instalação dos equipamentos e softwares deverão ser efetuadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na condição CIF, nas unidades do Banco, conforme **Anexo** denominado **Plano de Distribuição**, sendo dado o recebimento definitivo somente após a efetivação do controle de qualidade do(s) produto(s) recebido(s).
- 13.2. Em função da preparação da infraestrutura para o recebimento do sistema CFTV-IP nas agências, o Banco poderá alterar o cronograma de instalação de qualquer unidade do Banco durante a vigência contratual, seja para antecipação ou adiamento dos prazos, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis e concordância formal do CONTRATADO.
- 13.3. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) integralmente, a expensas do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação do Banco, sob pena de aplicação das multas previstas no instrumento contratual.
- 13.4. O(s) produto(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) da documentação técnica e de todos os recursos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações técnicas.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto no instrumento contratual.
 - 14.1.1. Os pagamentos referentes à parcela de aquisição e instalação dos equipamentos e licenças de uso de software serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD) de cada agência do BANCO, que ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da validação da instalação;
 - 14.1.2. Os pagamentos referentes à parcela dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão efetuados mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - 14.1.3. Os serviços eventuais relativos ao remanejamento de equipamentos poderão ser solicitados pelo Banco durante a vigência contratual. Os valores correspondentes deverão ser calculados com base no valor da hora técnica previsto no Contrato, ficando o respectivo pagamento condicionado à prévia aprovação do Banco.

15. REAJUSTE

- 15.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
- 15.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da data de apresentação da proposta.
- 15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 15.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

16. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% do preço global contratado.

17. GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As condições de garantia dos produtos contra eventuais defeitos de fabricação, bem como dos serviços de assistência técnica, estão descritas no **Anexo** denominado **Garantia e Serviços de Assistência Técnica**.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. O CONTRATADO, na execução do instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a(s) parcela(s) do objeto definida(s) a seguir:
 - 18.1.1. Será admitida, exclusivamente, a subcontratação dos serviços de assistência técnica durante a vigência da garantia, permanecendo com o CONTRATADO principal a responsabilidade integral pela execução do objeto e pelo adimplemento de todas as obrigações contratuais;
 - 18.1.2. Fica vedada a subcontratação da parcela relativa à instalação e à configuração de equipamentos e softwares nas unidades do Banco.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
 - 19.1.1. advertência;
 - 19.1.2. multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, aplicável sobre o valor unitário do produto, referente ao(s) produto(s) entregue(s) após a data aprazada;

- 19.1.3. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, aplicável sobre o valor unitário do produto, referente ao(s) produto(s) substituído(s) após a data aprazada, caso haja produto(s) rejeitado(s);
- 19.1.4. multa de 1% (um por cento), aplicável sobre o valor unitário do produto, referente ao(s) produto(s) substituído(s) e entregue(s) em desacordo com as especificações estipuladas pelo Banco, caso haja produto(s) rejeitado(s);
- 19.1.5. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, aplicável sobre o valor unitário do produto, cujo problema não seja solucionado dentro do(s) prazo(s) previsto(s) no **Anexo denominado Garantia e Serviços de Assistência Técnica;**
- 19.1.6. multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento, quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no instrumento contratual;
- 19.1.7. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do instrumento contratual;
- 19.1.8. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.